



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

PROCESSO Nº 036/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARUDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 153, Km 37,5 LT 50, Bairro Secção Dourado, CEP 99.725-000, na cidade de Três Arroios/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.018.340/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRO ANTÔNIO LUFT**, CPF: 019.775.100-86, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 024/2023, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. Aquisição emergencial de 16 (dezesesseis) Pneus Recapados, 275/80 R22,5 – Borrachudo, sendo que as carcaças poderão ser da marca Michelin e/ou Bridgestone, devendo ser recapados pela primeira vez no método de recapagem à quente, com garantia de seis meses, de uso independente da quilometragem.

1.2. A entrega deverá ser imediata, no prazo de até dois dias a contar da assinatura do contrato, junto ao Almoxarifado Central no Parque de Máquinas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Pelos pneus adquiridos o município pagará o valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor da aquisição em **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

2.2. Estão incluídos no preço, todas as despesas com encargos trabalhistas, sociais, pessoais, fiscais e para-fiscais bem como, as demais despesas inclusas até a entrega final da mercadoria junto ao município.

2.3. O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais sendo uma a cada 30 (trinta) dias, mediante entrega da mercadoria acompanhada da Nota Fiscal correspondente, devendo acontecer, através de boleto fornecido pela contratada ou conta bancária para depósito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2014.3390.30.00.00.00.0001(76) Material de Consumo



08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
2069.3390.30.00.00.00.0001(239) Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4. O órgão CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato através de Servidor, encarregado e responsável pelo Almoxarifado Central, localizado junto ao Parque de Máquinas do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. DOS DIREITOS

5.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado; e.

a) Dar às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar a mercadoria de acordo com as especificações no orçamento/proposta;

b) Cumprir e fazer todas as normas regulamentares sobre medicina e Segurança do Trabalho;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, e prova da qualidade da mercadoria fornecida;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes nas seguintes condições:

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.

6.4. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. No caso da CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) MULTA: No caso de atraso ou negligência no serviço do objeto deste contrato, será aplicada multa de 2% sobre o valor total a ser pago;

7.2. Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas será rescindido o contrato de pleno direito, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

7.3. Outras penalidades em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E assim, achado justo e conforme, ratificam as partes contratantes o presente Termo Contratual Administrativo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 04 de abril de 2023.

Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
Contratante.

VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA,
ALEXANDRO ANTÔNIO LUFT,
Sócio-Administrador,
Contratada.